



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 716/99

EM 12 ABRIL DE 1999.

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 713 de 24 de novembro de 1998, que dispõe sobre os atos de limpeza pública.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 713/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana e ao meio ambiente:

I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos ao meio ambiente;

II – depositar, lançar ou atirar, em qualquer área pública ou terreno, edificado ou não, resíduos sólidos ou líquidos de natureza industrial ou químico;

III – Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de execução de obras;

IV – sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de poldagem ou capinação;

V – depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo ao meio ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 1º e 4º de Lei nº 713 de 24 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bayeux/Pb, 39º Ano da Emancipação política.



Dr. Expedito Pereira
Prefeito